ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ambulatoriais em regime de plantão presencial na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Municipal de Rio das Antas/SC, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas diárias, abrangendo também a Responsabilidade Técnica (Diretor Técnico Médico).

1. Identificação da Necessidade

A Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC identificou a necessidade de contratar empresa especializada para garantir a continuidade e qualidade dos serviços médicos na UPA Municipal, que presta atendimento emergencial à população 24 horas por dia. A contratação é essencial para assegurar o atendimento integral à demanda espontânea e referenciada, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

2. Motivação da Contratação

A atual demanda de atendimentos de urgência e emergência requer plantões médicos ininterruptos, o que não é possível suprir apenas com o quadro próprio de profissionais do município. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa que disponha de corpo clínico habilitado e estrutura administrativa capaz de garantir cobertura completa de escalas médicas, assegurando a eficiência, continuidade e qualidade do serviço.

3. Descrição da Solução Pretendida

A solução consiste na contratação de empresa médica para disponibilizar profissionais em regime de plantão presencial de 24 horas, em todas as especialidades médicas definidas pela Secretaria de Saúde, conforme a demanda local e as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências. A empresa deverá também designar médico responsável técnico, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM-SC).

4. Da Experiência

A exigência de comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano em serviços de urgência e emergência, para os profissionais médicos que atuarão no Pronto Atendimento, justifica-se pela natureza e complexidade dos serviços a serem executados.
O atendimento em unidade de Pronto Atendimento caracteriza-se pela necessidade de avaliação clínica rápida, tomada de decisões imediatas, manejo de situações de gravidade variável e adoção de condutas adequadas diante de quadros agudos e potencialmente graves, muitas vezes em condições de pressão e elevada demanda assistencial.
Nesse contexto, a experiência prática prévia em serviços de urgência e emergência constitui requisito relacionado à qualificação técnica necessária para a adequada execução do objeto, contribuindo para que o profissional esteja familiarizado com os fluxos, protocolos, procedimentos e situações clínicas próprias desse tipo de atendimento.
A experiência mínima de 01 (um) ano mostra-se razoável e proporcional ao objeto, pois busca assegurar que os profissionais contratados possuam vivência prática suficiente para atuar com segurança e eficiência, especialmente em situações que demandem classificação de risco, estabilização de pacientes, atendimento de casos agudos, suporte inicial às emergências e encaminhamento adequado para serviços de maior complexidade, quando necessário.

A exigência não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade do certame ou estabelecer requisito desproporcional, mas assegurar a capacidade técnica dos profissionais que prestarão atendimento direto aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando que eventual inexperiência em ambiente de urgência e emergência poderá comprometer a qualidade, a celeridade e a segurança da assistência prestada.
Ressalta-se, ainda, que o requisito deverá guardar pertinência direta com as atribuições efetivamente desempenhadas, devendo a comprovação ser realizada por meio de documentos idôneos e previamente definidos no instrumento convocatório, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.
Dessa forma, a exigência de experiência mínima de 01 (um) ano encontra fundamento na necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços médicos de urgência e emergência, buscando compatibilizar a competitividade da contratação com a proteção da qualidade e da segurança do atendimento prestado à população.

5. Requisitos da Contratação

- Prestação de serviços médicos presenciais em regime de plantão 24h/dia, 7 dias por semana;
- Atendimento de urgência e emergência conforme protocolos do SUS;
- Designação de **Diretor Técnico Médico** com CRM ativo;
- Observância das normas sanitárias, éticas e trabalhistas vigentes;
- Emissão de relatórios mensais de produtividade e qualidade dos atendimentos;
- Cumprimento das metas de desempenho e indicadores assistenciais definidos pela Secretaria de Saúde.

6. Estimativa de Quantitativos

Os quantitativos serão definidos conforme a demanda média de atendimentos da UPA, considerando:

- Número médio de consultas diárias;
- Escalas de plantão (diurno e noturno);
- Projeção de atendimentos mensais e sazonais;
- Histórico de movimentação da unidade nos últimos 12 meses.

7. Estimativa de Custos

A estimativa de custos será realizada com base em:

- Pesquisas de mercado com empresas do setor;
- Contratações similares realizadas por municípios de porte equivalente;
- Tabelas de remuneração médica regionalizadas;
- Orçamento prévio elaborado pela área técnica e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

8. Avaliação de Riscos

Principais riscos identificados:

- Descontinuidade na prestação do serviço por falta de profissionais;
- Descumprimento das escalas de plantão;
- Inadequação do perfil profissional;

- Atrasos em pagamentos.
 Medidas mitigadoras: cláusulas contratuais de penalização, controle de frequência, substituição imediata de profissionais e acompanhamento contínuo da execução contratual.

9. Resultados Esperados

- Atendimento médico ininterrupto à população;
- Redução no tempo de espera e melhora no fluxo de pacientes;
- Manutenção da qualidade e da resolutividade do atendimento;
- Cumprimento das metas pactuadas no Plano Municipal de Saúde.

10. Conclusão

A contratação proposta é tecnicamente necessária e vantajosa para o município de Rio das Antas/SC, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços de urgência e emergência da Unidade Básica de Saúde Municipal, de forma compatível com as diretrizes do SUS e com a legislação vigente.

Rio das Antas, 11 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ISRAEL MONTEIRO
Data: 11/08/2026 10:57:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Israel Monteiro
Diretor de Compras